



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 1235/2013

Altera a redação do art. 1º, caput, § 6º, art. 2º, art. 3, §§ 4º, 5º e 6º, art. 5º da Lei Municipal n.º 555, de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprovou e eu, a Prefeita Municipal de Conceição de Macabu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º, caput e seu § 6º, art. 2º, art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º e art. 5º da Lei Municipal nº 555, de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Aos agentes políticos e servidores municipais da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, serão conferidas diárias, a título de ajuda de custo, sempre que houver deslocamento em missão oficial ou a serviço para localidade distante, no mínimo, cem quilômetros (100 Km), da sede à retribuição relativa às despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

(...)

§ 6º A autorização a que sejam conferidas as diárias dar-se-á através de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, e devidamente preenchido pelo Secretário Municipal responsável pela despesa ou pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 2º - Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Chefe do Poder Legislativo, sendo por este ou aquele liberados os valores adequados, conforme o caso.

Art. 3º - As despesas de inscrição em cursos ou congressos e os respectivos custos de viagem poderão ser pagas em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, no limite máximo aplicável à dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

§ 4º - A prestação de contas será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda ou de Contabilidade da Câmara, conforme o caso, que dará à mesma o rito e a tramitação da Lei.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Município ou da Câmara, conforme o caso emitirá parecer na prestação de contas.

LEI 1235/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - Havendo saldo do adiantamento, este será depositado na conta do Município ou da Câmara, conforme o caso, juntando-se o recibo de depósito no processo de prestação de contas

(...)

Art. 5º - Na hipótese de realização de despesa excepcional, que ultrapasse o valor originalmente conferido, desde que devidamente justificada e cuja aprovação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, poderá ser requerido reembolso pelo beneficiado, cujo pagamento dar-se-á através da Tesouraria do Município ou da Câmara conforme o caso, ou creditado em folha de pagamento.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de maio de 2013.


Lidia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -